



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.046-C, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 727/07

Ofício (SF) nº 1.662/08

Denomina Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR-174 Norte à BR-174 Sul; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO ROCHA) Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LIRA MAIA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SERGIO PETECÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR 174 Norte à BR 174 Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho rodoviário conhecido como Contorno Oeste de Boa Vista e que faz a ligação entre os pontos norte e sul da BR-174, que envolve a capital do Estado de Roraima.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 727, de 2007, com a finalidade de homenagear o Sr. Ottomar de Souza Pinto, que foi Prefeito de Boa Vista e idealizador do projeto conhecido como Contorno Rodoviário da capital do Estado de Roraima. Cidadão de inúmeras qualidades intelectuais, o homenageado optou, primeiro, pela carreira militar e tornou-se Coronel da Aeronáutica aos 42 anos de idade. Formado em engenharia, medicina e direito, Ottomar de Souza Pinto foi também grande político, sendo o primeiro Governador do Estado de Roraima a ser eleito pelo voto direto, no pleito de 1990. Faleceu em 11 de dezembro de 2007.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário a ser denominado como “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” que envolve a capital do Estado de Roraima, ligando os pontos norte e sul da BR-174, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.046, de 2008.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado ROBERTO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.046/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Lázaro Botelho, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Dr. Talmir, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Marcos Lima e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.046-A, de 2008, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 727, de 2007, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá. Tem por objetivo denominar “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho rodoviário conhecido como Contorno Oeste de Boa Vista, que faz a ligação entre os pontos norte e sul da BR-174, que envolve a capital do Estado de Roraima.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e tramita com prioridade.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou esta proposição nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Rocha.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Sr. Ottomar de Souza Pinto, político e militar falecido em 11 de dezembro de 2007, por meio da aposição de seu nome ao trecho rodoviário conhecido como Contorno Oeste de Boa

Vista, que faz a ligação entre os pontos norte e sul da BR-174, em volta da capital do Estado de Roraima.

Nos termos da justificção, o homenageado foi o idealizador do referido Contorno Rodoviário de Boa Vista, quando ocupava pela segunda vez o cargo de Governador daquele Estado. Teve uma carreira política marcante. Foi governador do então Território Federal de Roraima, nomeado pelo Presidente João Figueiredo, nos anos de 1979 a 1983; Deputado Federal na Assembléia Nacional Constituinte, da qual resultou a Constituição Federal vigente, onde Roraima foi transformado em Estado; o primeiro Governador do então recém-criado ente federado, eleito pelo voto direto, no pleito de 1990; Prefeito de Boa Vista e novamente Governador em 2004, empossado após decisão do Tribunal Superior Eleitoral que cassou o mandato de Flamarion Portela por crime eleitoral.

Ottomar de Souza Pinto destacou-se também como cidadão de inúmeras qualidades intelectuais, como bem salientou o Deputado Roberto Rocha, na Comissão de Viação e Transportes. Seu **curriculum** é eclético. Militar da Aeronáutica, o ex-Governador de Roraima era, conforme a Justificação, formado em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Medicina, Direito, Ciências Contábeis e Economia. Possuía também o grau de Mestre em Pavimentação, fornecido pela Texas University, e em Transportes, pela Berkeley University. Além disso, em 1995 formou-se nos cursos de MBA para Executivo, Políticas Públicas e Governo, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e de Direito da Economia e da Empresa, pela Fundação Getúlio Vargas.

A Lei n.º 6.682, de 1979, permite que trechos de via federal tenham, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. A biografia de Ottomar de Souza Pinto atende a esses requisitos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.046-A, de 2008, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2009.

Deputado LIRA MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.046-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, pretende-se dar denominação ao trecho rodoviário mencionado na ementa, no Estado de Roraima.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ROBERTO ROCHA.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo o mesmo sido também aprovado naquele Colegiado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado LIRA MAIA, já neste ano.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal.

A matéria insere-se entre as de competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição respeita o art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.046/08 (PLS nº 727/07 na Casa de origem).

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2009.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.046-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Petecão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
